



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO II

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2476 SUPLEMENTO - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Despachos

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA – 40583

ORIGEM : COMARCA DE GUARAI
REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR
REQUERENTE : SARITA VON ROEDER MICHELS – JUÍZA DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO
DESPACHO Intime-se a requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 05 de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA – 40567

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR
REQUERENTE : ADELINA MARIA GURAK – JUÍZA DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO
DESPACHO Intime-se a requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 05 de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PA – 40582

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR
REQUERENTE : SILVANA MARIA PARFIENIUK – JUÍZA DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO
DESPACHO Intime-se a Requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 05 de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA – 40565

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR
REQUERENTE : GIL CORRÊA DE ARAÚJO – JUIZ DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO
DESPACHO Intime-se o Requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 05 de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA – 40572

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR
REQUERENTE : MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL – JUÍZA DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO
DESPACHO Intime-se a Requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 05 de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA – 40577

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR
REQUERENTE : ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE – JUÍZA DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO
DESPACHO Intime-se a requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 05 de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA – 40569

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR
REQUERENTE : CÉLIA REGINA RÉGIS – JUÍZA DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO
DESPACHO Intime-se a Requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 05 de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA – 40574

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR
REQUERENTE : ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO
DESPACHO Intime-se o Requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 05 de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA – 40578

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR
REQUERENTE : LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – JUÍZA DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO
DESPACHO Intime-se o Requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 05 de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA – 40573

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR

REQUERENTE : EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – JUIZ DE DIREITO

REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO

DESPACHO Intime-se o Requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 05 de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente**PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA – 40571**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR

REQUERENTE : HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – JUIZ DE DIREITO

REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO

DESPACHO Intime-se o Requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 05 de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente**PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA – 40566**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR

REQUERENTE : JOÃO RIGO GUIMARÃES – JUIZ DE DIREITO

REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO

DESPACHO Intime-se o Requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 05 de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente**PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA – 40575**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR

REQUERENTE : ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE – JUÍZA DE DIREITO

REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO

DESPACHO Intime-se a Requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 05 de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 74 /2010-CGJUS-TO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelo § 1º, do art. 3º do Provimento nº 04/2008 ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juízes de Direito, Titulares das Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos mesmos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Juíza de Direito Dra. Célia Regina Régis Ribeiro para avaliar o estágio probatório do magistrado substituto Sandoval Batista Freire, referente aos Autos Administrativos de Estágio Probatório PA – 40142/CGJUS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça**PORTARIA Nº 76 /2010-CGJ-TO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelo § 1º, do art. 3º do Provimento nº 04/2008 ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juízes de Direito, Titulares das Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos mesmos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juiz de Direito Dr. Nelson Coelho Filho para avaliar o estágio probatório dos magistrados substitutos Ana Paula Araújo Toríbio e Frederico Paiva Bandeira de Souza, referentes aos Autos Administrativos PA – 40116 e PA – 40129, respectivamente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça**PORTARIA Nº 77 /2010-CGJ-TO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelo § 1º, do art. 3º do Provimento nº 04/2008 ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juízes de Direito, Titulares das Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos mesmos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juiz de Direito Dr. Adonias Barbosa da Silva para avaliar o estágio probatório dos magistrados substitutos Alan Ide Ribeiro da Silva e Herisberto e Silva F. Caldas, referentes aos Autos Administrativos PA – 40532 e PA – 40140, respectivamente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça**PORTARIA Nº 78 / 2010-CGJ-TO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelo § 1º, do art. 3º do Provimento nº 04/2008 ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juízes de Direito, Titulares das Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos mesmos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Juíza de Direito Dra. Silvana Maria Parfieniuk para avaliar o estágio probatório dos magistrados substitutos Vandrê Marques da Silva e Emanuela da Cunha Gomes, referentes aos Autos Administrativos PA – 40131 e PA – 40144, respectivamente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 79 /2010-CGJUS-TO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelo § 1º, do art. 3º do Provimento nº 04/2008 ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juizes de Direito, Titulares das Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos mesmos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Juíza de Direito Dra. Ana Paula Brandão Brasil para avaliar o estágio probatório dos magistrados substitutos Valdemir Braga de Aquino Mendonça e Gizele Pereira de Assunção Veronezi, referente aos Autos Administrativos PA – 40128 e PA – 40137, respectivamente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 80 /2010-CGJUS-TO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelo § 1º, do art. 3º do Provimento nº 04/2008 ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juizes de Direito, Titulares das Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos mesmos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Juíza de Direito Dra. Maysa Vendramini Rosal para avaliar o estágio probatório dos magistrados substitutos Odete Batista Dias Almeida e Rodrigo da Silva Perez Araújo, referente aos Autos Administrativos PA – 40136 e PA – 40531, respectivamente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 81 /2010-CGJUS-TO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelo § 1º, do art. 3º do Provimento nº 04/2008 ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juizes de Direito, Titulares das Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos mesmos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juiz de Direito Dr. Gil de Araújo Correa para avaliar o estágio probatório dos magistrados substitutos Luatom Bezerra Adelino de Lima e José Roberto Ferreira Ribeiro, referente aos Autos Administrativos PA – 40120 e PA – 40122, respectivamente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 82 /2010-CGJUS-TO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelo § 1º, do art. 3º do Provimento nº 04/2008 ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juizes de Direito, Titulares das Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos mesmos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juiz de Direito Dr. Rafael Gonçalves de Paula para avaliar o estágio probatório dos magistrados substitutos José Eustáquio de Melo Júnior e Keila Suely Silva da Silva, referente aos Autos Administrativos PA – 40118 e PA – 40119, respectivamente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 83 /2010-CGJUS-TO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelo § 1º, do art. 3º do Provimento nº 04/2008 ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juizes de Direito, Titulares das Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos mesmos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juiz de Direito Dr. Lauro Augusto Moreira Maia para avaliar o estágio probatório dos magistrados substitutos José Eustáquio de Melo Júnior e Keila Suely Silva da Silva, referente aos Autos Administrativos PA – 40145 e PA – 40117, respectivamente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 84 /2010-CGJUS-TO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelo § 1º, do art. 3º do Provimento nº 04/2008 ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juizes de Direito, Titulares das Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos mesmos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Juíza de Direito Dra. Adelina Maria Gurak para avaliar o estágio probatório dos magistrados substitutos João Alberto Mendes e Wanessa Lorena Martins de Sousa, referente aos Autos Administrativos PA – 40126 e PA – 40124, respectivamente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 85 /2010-CGJUS-TO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelo § 1º, do art. 3º do Provimento nº 04/2008 ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juizes de Direito, Titulares das Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos mesmos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juiz de Direito Dr. José Ribamar Mendes Júnior para avaliar o estágio probatório dos magistrados substitutos Carlos Roberto de Sousa Dutra e José Amâncio de Oliveira, referente aos Autos Administrativos PA – 40139 e PA – 40114, respectivamente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

Provimento**PROVIMENTO Nº09/2010-CGJ**

Revoga o Provimento nº03/2010 e regulamenta acerca do registro audiovisual dos depoimentos de que trata o artigo 405, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº1.719/2008 e pela Resolução nº105/2010, do Conselho Nacional de Justiça, bem como o artigo 417, do Código de Processo Civil.

O Desembargador BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais, regimentais e,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, LXXVII, da nossa Constituição Federal, incluído pela Emenda nº45/2004, dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º, do artigo 405, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº11.719, de 20 de junho de 2008, que prevê a possibilidade de gravação de audiências, por meio magnético, estenotipia digital, ou técnica similar, inclusive audiovisual;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de rotinas homogêneas, no cumprimento do disposto no artigo supracitado, pelos magistrados tocaninenses;

CONSIDERANDO a análise positiva dos nossos magistrados, quanto à prática da gravação audiovisual das audiências;

CONSIDERANDO que a implementação desse procedimento proporcionará maior celeridade às audiências e permitirá a reprodução desses atos processuais com maior precisão, segurança e fidelidade, quanto aos depoimentos realizados em juízo;

CONSIDERANDO a atribuição conferida a Corregedoria Geral da Justiça, no tocante à fiscalização, disciplina, controle e orientação dos servidores judiciários, nos termos do artigo 1º, do Regimento Interno deste órgão censório, bem como, no que diz respeito à elaboração de atos, nos termos do artigo 17, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado;

CONSIDERANDO, a existência do Processo Administrativo nº38.576/2009, em trâmite no Tribunal de Justiça, que visa à aquisição dos aparelhos necessários à implantação do sistema de gravação audiovisual de audiências;

CONSIDERANDO a permissão expressa no art. 417, § 1º, do CPC, instituída pela Lei nº11.419/2006, de captação e gravação em meio digital de depoimentos e demais atos processuais, praticados oralmente nas audiências;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos administrativos ADM nº3113/200;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº105, de 06 de abril de 2010, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº11.419/2006 permite a digitalização de atos processuais, indistintamente, ao processo civil, penal e trabalhista;

R E S O L V E:

Art. 1º As audiências cíveis e criminais, sempre que possível, serão gravadas por meio eletrônico, ou digital, preferencialmente mediante gravação

audiovisual, em arquivos compatíveis com o Windows Media Player, padrão *.wmv, para áudio e vídeo e *.wma, somente para áudio.

§ 1º Os depoimentos serão capturados por meio de filmadora, câmera digital, ou webcam, e microfone.

§ 2º As declarações colhidas, mediante a utilização do sistema de gravação audiovisual, ou fonográfica, serão registradas de forma padronizada e seqüencial, em CD-ROM não regravável, ou em DVD-ROM não regravável, que acompanhará os respectivos autos, devendo ser organizado da seguinte forma:

I – A gravação do disco ocorrerá de maneira seqüenciada, até o limite da capacidade de armazenamento de cada um;

II – O CD-ROM, ou DVD-ROM, gravado receberá etiqueta de identificação, contendo o número dos autos e o juízo respectivo, com a relação discriminada dos atos realizados, anotada no verso da capa. Na capa serão anotados o número dos autos, o juízo, onde tramitam, e o número de série seqüencial e não renovável, com a denominação "Audiências em Mídia";

III – O disco gravado será juntado aos autos, na seqüência imediatamente seguinte ao termo de audiência e armazenado em invólucro apropriado.

§ 3º Na gravação audiovisual, além da cópia, que será juntada aos autos, será feita uma cópia de segurança, que ficará arquivada em local a ser determinado pelo juízo, e cópias, que serão entregues às partes, sem necessidade de transcrição. As cópias devem ser produzidas na presença do juiz e das partes, antes de findada a audiência.

§ 4º O Juiz nomeará um servidor que se responsabilizará, exclusivamente, pela armazenagem das mídias no local designado.

§ 5º Enquanto o Tribunal de Justiça não desenvolver sistema eletrônico, para o armazenamento dos depoimentos documentados pelo sistema audiovisual, a respectiva gravação será arquivada no disco rígido do computador da sala de audiências, protegida de qualquer alteração, por meio de certificação eletrônica, em pasta específica, renomeada com o número do processo e o de série seqüencial, a que se refere o inciso II, do § 2º, do art.1º, deste provimento, a fim de facilitar a busca.

§ 6º Não será permitida a retirada do CD ou do DVD da serventia, pelos procuradores das partes, quando da retirada dos autos mediante carga.

§ 7º Terceiros intervenientes, Ministério Público e assistente de acusação poderão obter cópia do material gravado, desde que forneçam à serventia o CD, ou DVD, gravável, mediante assinatura de termo de recebimento da cópia gravada, em que se responsabilizarão pelo material e seu uso exclusivo, para fins processuais, sob pena de serem responsabilizados.

Art. 2º O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins implantará o sistema de certificação digital da autenticidade das informações gravadas e adaptará os computadores dos juizes, para a gravação, no prazo de até 180(cento e oitenta) dias, contados da data de entrada em vigor deste provimento.

Art. 3º Antes de iniciados os trabalhos, o Juiz informará aos interessados, presentes, que a audiência será gravada;

§ 1º A gravação deverá compreender todos os atos da audiência;

§ 2º Quando a audiência for filmada, sempre que possível, a filmagem abrangerá a integralidade da sala respectiva, a fim de garantir a autenticidade daquele ato;

§ 3º Havendo dificuldade de expressão da parte, ou da testemunha, ou, ainda, qualquer causa que impossibilite o registro eletrônico de toda audiência, ou parte dela, o juiz utilizará o método tradicional de colheita de prova, fazendo constar as razões, no respectivo termo;

Art. 4º Quando a testemunha arrolada não residir na sede do juízo, onde tramita o processo, deve-se dar preferência, em decorrência do princípio da identidade física do juiz, à expedição da carta precatória, para a inquirição pelo sistema de videoconferência.

§ 1º O testemunho por videoconferência deve ser prestado na audiência uma, realizada no juízo deprecante, observada a ordem estabelecida no art.400, caput, do Código de Processo Penal.

§ 2º A direção da inquirição de testemunha, ainda que a audiência seja realizada pelo sistema de videoconferência, será do juiz deprecante.

§ 3º Não sendo possível o cumprimento da carta precatória pelo sistema de videoconferência, o juiz deprecado inquirirá a testemunha antes da data designada para a realização da audiência una, no juízo deprecante.

§ 4º A carta precatória deverá conter:

I - A data, hora e local de realização da audiência una no juízo deprecante;

II - A solicitação para que a testemunha seja ouvida durante a audiência una realizada no juízo deprecante;

III - A ressalva de que, não sendo possível o cumprimento da carta precatória pelo sistema de videoconferência, que o juiz deprecado proceda à inquirição da testemunha em data anterior à designada para a realização, no juízo deprecante, da audiência una.

Art. 5º O Tribunal de Justiça do Estado Tocantins organizará, em cada Comarca, uma sala equipada com equipamento de informática, conectado com a rede mundial de computadores (internet), destinada ao cumprimento de carta precatória pelo sistema de videoconferência, assim como para a oitiva da testemunha presente à audiência una, na hipótese prevista no art. 217, do Código de Processo Penal.

Art. 6º De regra, o interrogatório, ainda que de réu preso, deverá ser feito pela forma presencial, salvo decisão devidamente fundamentada, nas hipóteses do art.185, § 2º, incisos I, II, III e IV, do Código de Processo Penal.

Art. 7º Na hipótese do acusado encontrar-se solto e quiser ser interrogado pelo juiz da causa, mas houver relevante dificuldade para seu comparecimento em juízo, por enfermidade ou outra circunstância pessoal, o ato deverá, se possível, para fins de preservação da identidade física do juiz, ser realizado pelo sistema de videoconferência, mediante a expedição de carta precatória.

Parágrafo único. Não será expedida carta precatória para o interrogatório de acusado pelo juízo deprecado, salvo no caso do caput.

Art. 8º O interrogatório por videoconferência deverá ser prestado na audiência uma realizada no juízo deprecante, adotado, no que couber, o disposto neste provimento, para a inquirição de testemunha, asseguradas ao acusado as seguintes garantias:

I - direito de assistir, pelo sistema de videoconferência, a audiência uma realizada no juízo deprecante;

II - direito de presença de seu advogado, ou de defensor, na sala onde for prestado o seu interrogatório;

III - direito de presença de seu advogado, ou de defensor, na sala onde for realizada a audiência uma de instrução e julgamento;

IV - direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor, o que compreende o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação entre o defensor, ou advogado, que esteja no presídio, ou no local do interrogatório, e o defensor, ou advogado, presente na sala de audiência do fórum, e entre este e o preso.

Art. 9º Os depoimentos documentados por meio audiovisual não precisam de transcrição. Porém, o magistrado, quando for de sua preferência pessoal, poderá determinar que os servidores que estão afetos ao seu gabinete ou secretaria procedam à de gravação, observando, nesse caso, as recomendações médicas quanto à prestação desse serviço.

§ 1º Eventual pedido de de gravação será apreciado pelo Juiz, que poderá indeferi-lo, se julgá-lo desnecessário, para a compreensão dos fatos registrados. Tal pedido deverá ser encaminhado em até 05(cinco) dias a contar da data do encerramento da audiência.

§ 2º A transcrição poderá ser impugnada, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contado do dia em que dela o impugnante for cientificado;

§ 3º Tanto o pedido de transcrição, quanto a impugnação da de gravação, não suspenderá o curso dos prazos processuais, salvo quando esta for indispensável à fundamentação do recurso e assim entender o Juiz.

Art. 10 É vedado o registro fonográfico, ou audiovisual, quando for necessária a preservação da identidade do depoente (Lei nº9.807/1999).

Art. 11 A utilização do registro fonográfico, ou audiovisual, constará do termo de audiência, o qual será devidamente assinado pelo Juiz, pelas partes e seus procuradores, presentes à audiência, e contará, ainda, os seguintes dados:

I – data da audiência;

II – nome do Juiz que a presidiu;

III – local do ato;

IV – identificação das partes e seus representantes, suas presenças, ou ausências ao ato processual;

V – a presença dos representantes do Ministério Público, ou Defensor Público, no referido ato;

VI – advertência da vedação de divulgação, não autorizada, dos registros audiovisuais, às pessoas estranhas ao processo (Art.20, da Lei nº10.406/2002);

VII – eventual requerimento das partes, ou de terceiro interessado;

VIII – eventuais deliberações do Juiz.

IX – informação de que a reprodução das cópias da gravação foi feita na presença do Juiz e das partes.

Parágrafo único. Cópia deste Provimento ficará à disposição dos interessados, nas salas de audiências, para eventual consulta.

Art. 12 As provas produzidas e armazenadas, nos termos deste provimento, quando da sua apreciação pelo magistrado, terão o mesmo tratamento e valoração das colhidas pelo método tradicional.

Art. 13 Havendo recurso, o CD ou DVD gravado e acostado ao processo acompanhará os autos, quando da remessa ao Tribunal, permanecendo na escritania a cópia de segurança.

Art. 14 O procedimento para a gravação das audiências cíveis será realizado, observando-se os termos deste provimento.

Art. 15 Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive o Provimento nº03/2010.

Palmas, 28 de Junho de 2010.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA SUBSTITUTA: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6617(10/0085585-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO

PACIENTES: MARIA DE LURDES DE PAIVA DUARTE, TEREZA CRISTINA CARDOSO DE ARAÚJO, ALESSANDRA ALMEIDA ROCHA, SIMON AOLA PAIVA CORREIA E MARLI SOARES GOMES

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar em favor de MARIA DE LURDES DE PAIVA DUARTE, TEREZA CRISTINA CARDOSO DE ARAÚJO, ALESSANDRA ALMEIDA ROCHA, SIMON AOLA PAIVA CORREIA E MARLI SOARES GOMES, no qual se aponta como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Os pacientes foram presos no dia 15 de abril de 2010, através de uma operação realizada pela justiça local e de mais 2 estados, para a prisão dos pacientes, alegando que os mesmos estariam, supostamente, praticando os delitos previstos nos artigos 231-A (tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual), 231-A, parágrafo 2º, inciso I (vítima menor de 18 anos), c/c art. 71, caput (crime continuado), art. 228, caput (favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual), art. 218-B, caput (favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável), art. 230, caput (rufianismo), art. 230, § 1º (rufianismo com vítima menor de 18 e maior de 14 anos de idade), art. 229 (casa de prostituição) e art. 288 (quadrilha ou bando) c/c art. 69 (concurso material), todos do Código Penal Brasileiro. Alega que fora solicitado o pedido de liberdade provisória dos acusados, junto ao Juízo da 2ª vara Criminal de Araguaína-TO, porém, tal solicitação fora negada. Assevera que já se passaram mais de 100 (cem) dias, contado da data da efetiva prisão dos pacientes, para a realização da instrução criminal do caso em tela, porém esta não fora devidamente finalizada, vez que até hoje não fora prolatada a decisão do feito que tramita naquela Vara Criminal. Afirma que o juiz competente para a referida decisão encontra-se em férias, e que, somente retornará na data de 01/08/2010, o que agravará a situação dos pacientes. Junta os documentos de fls. 09/11. É o necessário a relatar. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstram, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Insta ressaltar que no dia 26/04/2010, foram conclusos a este gabinete, os autos do HC 6387/10, com pedido de liminar, impetrado em favor dos mesmos pacientes do caso em tela, requerendo a liberdade provisória dos acusados sob a alegação de nulidade da prisão por terem sido desrespeitados os requisitos de admissibilidade do uso de algemas, além da inexistência de materialidade delitiva. A liminar foi indeferida em 27/04/2010. Posteriormente, quando o julgado o mérito do habeas corpus na 21ª Sessão da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal, realizada em 08/06/2010, por unanimidade de votos, acolheu-se o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e denegou-se a ordem requestada. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade aciomada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de agosto de 2010. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA Relator em substituição".

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 1507(10/0085597-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: FRANCISCO DE QUEIRÓZ BATISTA

ADVOGADO: FRANCISCO DE QUEIRÓZ BATISTA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Nos termos dos artigos 214, § 2º, e 215 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, notifique-se o juiz do processo para que, em 05 (cinco) dias, preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de agosto de 2010. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA Relator".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNER ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO

ÊNIO CARVALHO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ALAO JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br